	·	
_		
		. <u> </u>
	CAPÍTULO XV	
	DAS INFRAÇÕES	
_		
P	(Vigência) Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência) Art. 162. Dirigir veículo:	
<u>-</u> -		
I Ciclomo	- sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorizaçã otor: <u>(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)</u> <u>(Vigência)</u>	o para Conduzir
Ir	nfração - gravíssima; <u>(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)</u> <u>(Vigência)</u>	
P	Penalidade - multa (três vezes); <u>(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)</u> <u>(Vigência)</u>	
	Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (<u>li</u> , <u>de 2016</u>) (<u>Vigência</u>)	ncluído pela Lei n ^o
	I - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir C suspensão do direito de dirigir: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)	iclomotor cassada
Ir	nfração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)	
Р	Penalidade - multa (três vezes); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)	

7/09/23,	3, 22:45	L9503	
condu	Medida administrativa - recolhimento do documento de hab lutor habilitado; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)	ilitação e retenção do ve (<u>Vigência)</u>	ículo até a apresentação de
	III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para	Dirigir de categoria difere	ente da do veículo que esteia
condu		<u>Vigência)</u>	ente da do verculo que esteja
	Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.28	<u>1, de 2016)</u> <u>(Vigência</u>)	!
	Penalidade - multa (duas vezes); (Redação dada pela L	<u>lei nº 13.281, de 2016)</u>	(Vigência)
Lei nº	Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentaç nº 13.281, de 2016) (<u>Vigência)</u>	ão de condutor habilitad	o; (<u>Redação dada pela</u>
	IV - (VETADO)		
<u>14.44</u>	V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais 40, <u>de 2022)</u>	de 30 (trinta) dias:	(Redação dada pela Lei nº
	Infração - gravíssima; <u>(Redação dada pela Lei nº 14.440</u>	<u>), de 2022)</u>	

Penalidade - multa; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios: (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Infração - gravíssima; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Penalidade - multa; (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Incluído dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior:

Infração - as mesmas previstas no artigo anterior;

Penalidade - as mesmas previstas no artigo anterior;

Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas nos incisos do art. 162;